Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8459/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02809/2012
PROTOCOLO	**:**	1258908
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 10/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 1/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTPIVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL COMUM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.340.172,28

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 1/2012 e do Contrato Administrativo nº 10/2012 (1ª fase), cujo objeto está acima relacionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE – 10219/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC - 10426/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Instrumento de Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 1/2012 e do Contrato Administrativo nº 10/2012 (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 29 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS